



# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Nº 269

ANO XIII

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Decretos

Bariri, 20 de Março de 2.018.

O Prefeito,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de

Editais desta Prefeitura, na mesma data.

WELLINGTON POLLONIO BOF

Diretor de Serviço de Administração Pública

**=DECRETO Nº 5.034/2018 =**  
**de 20 de Março de 2.018**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.*

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 4.779/2017, de 23 de Agosto de 2.017, autorizou o Executivo a abrir crédito adicional Suplementar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.522,48 (Vinte e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
08	Diretoria de Serviços Ação Social
020802	FAMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
082440004.2.013.0801	Atividades de Assistência Social Geral
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha nº 334.....	R\$ 8.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 346.....	R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº 352.....	R\$ 15.522,48

Art. 2º - Os recursos para abertura dos referidos créditos serão provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31.12.2017, no Banco do Brasil ag. 0198-8 conta corrente 108.783-5, relativo a repasses do Governo Federal através do Programa FMAS-IGD/SUAS, que alude o inciso I § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**= DECRETO Nº 5.035/2018 =**  
**de 21 de Março de 2.018**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Serviço de Água Esgoto do Município de Bariri.*

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que a Lei Municipal nº 4.779/2017, de 23 de Agosto de 2.017, autorizou o Executivo a abrir crédito adicional Suplementar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), que será classificado da seguinte forma:

03	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BARIRI-SAEMBA
01	DIVISÃO TECNICA E DE PLANEJAMENTO
041220017.2-043.0000	Manutenção das Atividades do SAEMBA
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
Ficha nº 14.....	R\$ 55.000,00

Art. 2º - As despesas para abertura do referido crédito, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício em 31.12.2017 no Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, que alude o inciso I § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, conforme demonstrado abaixo:

Saldo do exercício anterior.....	R\$ 1.986.540,11
( - ) Passivo Financeiro.....	R\$ 265.092,15
( = ) Superávit Financeiro.....	R\$ 1.721.447,96
( - ) Valor utilizado em projetos anteriores.....	R\$ 18.587,97

( - ) Valor utilizado no presente projeto.....R\$ 55.000,00  
 ( = ) Saldo disponível para futuros projetos.....R\$ 1.647.859,99

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 21 de Março de 2.018

O Prefeito,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

WELLINGTON POLLONIO BOF

Diretor de Serviço de Administração Pública

**= DECRETO Nº 5.036/2018 =  
de 21 de março de 2018.**

*Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bariri, dispondo sobre o acesso a informações e procedimentos, e dá outras providências.*

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bariri, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal de Bariri assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Seção II

Da Abrangência

Art. 4º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores

Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei no 12.527, de 2011.

### Seção III

#### Da Transparência

Art. 6º Os órgãos e entidades disponibilizarão, independente de requerimento, a divulgação em sua página oficial na internet de informação de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiadas, observando o disposto nos art. 7º e 8º da Lei Federal 12.527, de 2011.

Art. 7º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC na estrutura do Poder Executivo municipal, acessível via internet, ou mediante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bariri, com objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e,

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

#### §1º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento de informação, quando couber.

§2º O SIC, na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, ficará subordinado a gestão e coordenação da Diretoria dos Serviços de Administração.

§3º O SIC funcionará na recepção do Paço Municipal “16 de Junho”, sendo de fácil acesso e aberto ao público.

Art. 8º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§2º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio da internet da Prefeitura Municipal de Bariri, o interessado deverá dirigir-se ao SIC, redigindo seu pedido em formulário próprio ou daquele disponibilizado no sítio eletrônico, com sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação de forma clara da informação pública pretendida, seja qual for a forma de ciência.

§ 3º Não sendo possível fornecer acesso imediato a informação, o SIC deverá:

I - receber o requerimento, datá-lo e encaminhá-lo à Diretoria ou órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou,

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de acesso indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa, total ou parcial, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º deste artigo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 9º Na hipótese de decisão denegatória de acesso as informações solicitadas, bem como em qualquer restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

§ 1º O recurso administrativo da decisão denegatória do acesso às informações será dirigido ao Prefeito Municipal, que analisará o recurso no prazo de 10 (dez) dias a exarar uma nova decisão fundamentada, que poderá reconsiderar e substituir a decisão anterior ou ratificar a decisão denegatória.

§ 2º No caso do requerimento da informação ter sido recusado pelo Chefe do Poder Executivo, o recurso administrativo deve ser endereçado à Procuradoria do Município, a qual caberá analisar os aspectos legais da negativa no prazo de (dez) dias.

§ 3º É direito do cidadão obter o teor de todas as decisões que denegarem o acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa de acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

### Seção IV

#### Das Informações Classificadas em Grau de Sigilo

Art. 10. Consideram-se informações protegidas pelo sigilo, total ou parcialmente, todas aquelas que possam resultar em:

I - risco a defesa e autonomia municipal;

II - risco a condução de negociações ou relações intermunicipais, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros órgãos;

III - risco à vida, segurança ou saúde da população;

IV - elevado risco à estabilidade econômica ou financeira do município;

V - prejudicar ou causar riscos a projetos de pesquisa ou desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

VI - por em risco a segurança de instituições e ou de agentes públicos e seus familiares;

VII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

VIII - comprometimento de investigação, apuração ou elaboração de processos e ou procedimentos, ainda que estes tenham sido encaminhados ou não ao Judiciário ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. Sendo a informação classificada como parcialmente sigilosa, poderá ser revelado somente seu tema e o assunto tratado no documento ou informação, devendo ser resguardado seu conteúdo nos casos elencados neste artigo.

Art. 11. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Parágrafo único. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo.

Art. 12. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Parágrafo único. Os prazos máximos de classificação serão de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 13. A classificação do sigilo da informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito Municipal;

b) Vice-Prefeito Municipal;

c) Diretores de Serviços, Procurador-Geral e Assessores;

d) Titulares dos órgãos da Administração Indireta.

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos Diretores de Serviços Adjuntos, dos Chefes de Setor e Chefes de Unidade, titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do caput e das que exerçam função de confiança.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação dos graus de sigilo.

§ 2º Somente será permitido o acesso a informações sigilosas aos responsáveis pela sua classificação ou ao indivíduo com autorização expressa emitida pelo responsável pela classificação.

Art. 14. Deverá a Unidade de Protocolo Geral identificar os processos com informações sigilosas, armazenando-os de forma que somente as autoridades autorizadas neste decreto tenham acesso.

§ 1º Deverá ser identificado na capa do processo, através de marcação específica, o seu grau de sigilo.

§ 2º O processo classificado como sigiloso deverá tramitar selado, sendo seu destino identificado em folha específica apostada externamente a ele.

Art. 15. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

## Seção V

### Das Informações Pessoais

Art. 16. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, respeitando-se os disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º As informações pessoais detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso

da pessoa a que se referirem.

§ 2º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei no 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 3º Não serão considerados para efeito deste as informações de caráter restritamente profissional do servidor público.

§ 4º Fica excluídas da hipótese do §3º do caput informações que constem na pasta funcional do servidor, mas que exponham sua vida particular, tais como atestados médicos, endereço, telefone, entre outros.

Art. 17. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

#### Seção VI

##### Das Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 18. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo serão divulgadas em quadro de avisos de amplo acesso público na sede da entidade, assim como no sítio na Internet e, obrigatoriamente, no sítio oficial do Município de Bariri, por força do art. 38 da Lei nº 13.019, e demais legislações correlatas.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não

disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 19. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 18 deverão ser apresentados junto a Prefeitura Municipal de Bariri ou aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

#### Seção VII

##### Disposições Transitórias e Finais

Art. 20. As pessoas naturais e jurídicas poderão solicitar acesso a processo de terceiros desde que:

I – não contenham informações pessoais, conforme o art. 16 deste decreto;

II – assinado termo de controle de acesso, contendo no mínimo:

a) identificação do nome do requisitante;

b) documento de identificação; e

c) data e hora de acesso à informação.

III – não classificadas como sigilosas.

Parágrafo único. Em processos que contenham apenas em partes informações pessoais previstas no art. 16 deste decreto, caberá ao setor competente indicar as páginas cujo acesso é vedado.

Art. 21. As ações decorrentes da implementação e monitoramento da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e do presente decreto serão coordenadas pela Diretoria dos Serviços de Administração Pública em conjunto com o Setor de Planejamento.

Art. 22. Aplicam-se de forma complementar a este Decreto as demais disposições da Lei Federal 12.527, de 2011, e do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

Art. 23. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.831, de 05 de setembro de 2016.

Bariri, 21 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

WELLINGTON POLLONIO BOF

Diretor de Serviço de Administração Pública

**= DECRETO Nº 5.037/2018 =  
de 23 de março de 2018.**

*Declara a caducidade da concessão objeto do Contrato nº 39/2013, firmado entre o Município de Bariri e a Empresa Eliz Line Transporte e Turismo Ltda.*

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços de transporte público aos munícipes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.715, de 04 de outubro de 1995, que autorizou o Poder Executivo através de Licitação, a efetuar a concessão ou permissão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO a celebração, em 03 de setembro de 2013, do Contrato de Licitação nº 39/2013, entre o Município de Bariri e a Empresa Eliz Line Transporte e Turismo Ltda, destinado à concessão de linhas regulares do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município, para exploração do serviço, com fornecimento de veículos tipo ônibus, mão de obra e equipamentos necessários ao funcionamento das mesmas;

CONSIDERANDO o inadimplemento, pela Concessionária, de obrigações fixadas no Contrato de Licitação nº 39/2013, mais especificamente a paralisação do serviço, conseqüente prejuízo aos munícipes, conforme se observa no Processo Administrativo nº 72/2013;

CONSIDERANDO a decretação da Intervenção sobre a Concessão, através do Decreto Municipal nº 5.024, de 16 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO as tentativas de contatar a Concessionária, sem sucesso, conforme exarado pelo Diretor de Desenvolvimento Econômico no Processo Administrativo nº 72/2013, folhas 621, 622, 623, 644 e 645, reforçadas através de fotos que comprovam que a empresa encontra-se fechada, sem nenhum de seus representantes presentes, folhas 653 e 654 do referido processo;

CONSIDERANDO a regularidade do cumprimento das notificações relativas à decisão mencionada e da concessão do prazo recursal aos interessados, quer por si, quer por seus procuradores e quer por publicação em jornal de ampla veiculação;

**DECRETO:**

Art. 1º Fica Declarada a Caducidade do Contrato de Licitação nº 39/2013, decorrente da Concorrência Pública nº 03/2013, firmado entre o Município de Bariri e Empresa Eliz Line Transporte e Turismo Ltda, tendo em vista a robusta comprovação carreada nos autos administrativos - P.A. nº 72/2013, relativas às infrações legais e contratuais por esta praticada, na forma do artigo 38, da Lei Federal nº 8.987, de

13 de fevereiro de 1995 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Deverá a Concessionária, retirar todos os seus bens das áreas públicas utilizadas para a prestação dos serviços concedidos, impreterivelmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Fica a Concessionária condicionada ao pagamento de multa pecuniária, prevista na cláusula 13 do Contrato de Licitação nº 39/2013.

Art. 3º Por este decreto encerra-se a medida interventiva declarada pelo Decreto nº 5.024, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

WELLINGTON POLLONIO BOF

Diretor de Serviços de Administração Pública

## Editais

## Editais de Atribuição de Aulas

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 10/2018

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições, CONVOCA, para participarem da sessão pública de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2018, os candidatos classificados nos concursos públicos e processos seletivos para cargo de docente para preenchimento de cargos em substituição/temporários, conforme o caso, de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Concurso Público (CP) e/ou Processo Seletivo (PS)	Dia	Horário
Professor Auxiliar de Educação Infantil	CP 12/2014	28/03/18	8h
Professor Auxiliar de Educação Básica II	P S 2/2014 e CP 4/2016	28/03/18	8h15
Professor de Educação Infantil	C P 11/2014	28/03/18	8h30
Professor de Educação Básica I	P S 01/2014	28/03/18	8h45
Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa	CP 3/2015	28/03/18	9h
Professor de Educação Básica II – Educação Especial	P S 01/2017	28/03/18	9h15

A sessão pública será realizada na sede da Diretoria de Serviço de Educação, na Avenida Quinze de Novembro, 505 no dia e horários acima mencionados. O candidato

convocado por meio deste Edital para assumir o cargo que não estiver presente, será considerado desclassificado e desistente desta atribuição conforme § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4978/2017.

Publique-se na forma da Lei Municipal nº 4.791/2017.

Bariri, 23 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

## Notificações

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Setor de Fiscalização, vem por meio deste edital NOTIFICAR o(s) Proprietário(s) ou Compromissário(s) abaixo elencado(s), para que efetue a limpeza do(s) terreno(s) e/ou calçamento(s) relacionado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sob pena de multa e cobrança dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 2639/94.

LIGA ORTODOXA SÃO JORGE – AVENIDA JOÃO LEMOS, Nº 671

LOURIVAL BUDIN – AV. ROSA MARIA – QUADRA IV – LOTE 7 E 8 – VILA SANTA TEREZINHA

LOURIVAL BUDIN – RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 384 – CENTRO

AUGUSTO JOSE DA SILVA – AV. MERCEDES LOPES GUERTA – QUADRA F – LOTE 11 – JD PRIMAVERA I

ESPOLIO DE JOAO MAXIMO DA SILVA – RUA CEARA, Nº 400 – VILA SANTA HELENA

VALTER EDUARDO FAVARO

CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

LANÇADORIA E DIVIDA ATIVA

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

### Pregão Presencial nº 12/2018 – Adjudicação

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 8119/2017, declarou como vencedora do Pregão nº 12/2018, a empresa: Essencial Controle de Pragas Ltda-ME, objetivando o registro de preços para eventual realização de 250 diárias de serviço de nebulização costal, especificamente com inseticida fornecido pela SUCEM (Superintendência de Controles de Endemias), para combate do mosquito Aedes Aegypti, no valor de R\$2.360,00 a diária, adjudicando o objeto a favor da mesma. Celso Carlos Cavallieri – Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete01@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete01@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [planejamento@bariri.sp.gov.br](mailto:planejamento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administra@bariri.sp.gov.br](mailto:administra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financa@bariri.sp.gov.br](mailto:financa@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h das  
13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [licitacao@bariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [tecnologia.info1@bariri.sp.gov.br](mailto:tecnologia.info1@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Atendimento: Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP  
Jornalista Responsável: Guilherme Mateus dos Santos - MTB: 79.927 / SP